**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº. 111/2020**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

O Município de Águas Frias, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº95.990.180/0001-02, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 512, centro, Águas Frias -SC, CEP 89.843-000**.**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RICARDO ROLIM DE MOURA, inscrito no CPF sob nº 526.680.889-68 no uso de suas atribuições, e de ora em diante denominado VENDEDOR, e Sra. FLÁVIA APARECIDA CORRÊA., pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº777.407.939-49 e RG nº2.722.162, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro nº155, na cidade de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, e de ora em diante denominado COMPRADORA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 83/2020, Alienação de Bens - Concorrência Nº.1/2020, homologado em 09/11/2020 tem entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Fundamento:**

O fundamento do presente contrato é a licitação, na modalidade Concorrência Pública n° 1/2020 de 05 de novembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

A compradora, adquire do contratante uma área com 5.000m² Imóvel denominado Parte Rural número 20, localizado na Linha Venci, interior do Município de Águas Frias, matriculado sob o número 49.072 no Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó –SC confrontações constantes da escritura, e benfeitorias existente sobre o imóvel, consistente em obra. Patrimônio Terreno nº01668 e Edificação nº1584.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:**

O objeto deste contrato será executado da seguinte forma:

a) A posse do imóvel se dará no ato da assinatura do contrato, sendo que no caso de pagamento a vista é condição para imissão na posse a comprovação do adimplemento total do preço;

b) A escritura pública de compra e venda será outorgada com cláusula de reversão em favor do Município e Águas Frias para os casos de inadimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 Dá-se a este contrato o valor de R$44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), valor que será pago em única parcela no prazo de até 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato, abatendo-se o valor já caucionado ao município.

5.2. O valor da caução depositado pela COMPRADORA foi de R$2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)

5.3. Em conformidade com o item 13.4 do Edital de concorrência nº 1/2020, será abatido do valor da proposta o valor da caução, restando o valor de R$41.975,00 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais) para a compradora efetuar o depósito no Banco do Brasil (001) Agência 5395-3 Conta Corrente nº8497-2 em uma única parcela no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar data do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para o caso de pagamento à vista o comprador pagará preço ofertado na proposta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades correspondentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do presente contrato correrá por conta da dotação própria no orçamento geral do Município e o ingresso dos recursos correrão pela rubrica de alienação de bens imóveis - receita de capital e sua aplicação ocorrerá na forma estabelecida pela lei complementar 101/2000 - LRF.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA TRANSFERÊNCIA ÔNUS**

Correrão à conta do Comprador todas as despesas decorrentes da transferência de titularidade do imóvel e averbações das edificações existentes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, além da perda da posse e propriedade do imóvel, a qual será também mencionada na escritura pública em caso de pagamento parcelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Nos casos expressos no artigo 78, I a XII e nas demais hipóteses de descumprimento contratual, fica o Vendedor autorizado a rescindir o contrato, retomando a posse do bem alienado, hipótese em que o comprador também ficará sujeito às seguintes penalidades:

10.1 – Multa de 10% sobre o valor do contrato;

10.2 – Perda da caução ofertada;

10.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5 – Perda das melhorias, investimentos e benfeitorias acrescidas ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE VENDA DO IMÓVEL**

Fica expressamente proibida a venda do imóvel adquirido antes de formalizada a transferência junto ao registro imobiliário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da compradora o pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas- SC.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas.

Águas Frias - SC. 10 de novembro de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RICARDO ROLIM DE MOURA** FLÁVIA APARECIDA CORRÊA

PREFEITO MUNICIPAL COMPRADORA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| TESTEMUNHAS: | Cristiane Rottava Busatto  CPF: 037.197.419.40 | Juliana Cella  CPF: 064.553.659-84 |

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678